



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani” e aprova o respectivo Estatuto.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário deste Regional estabelecer os mecanismos de realização de suas diretrizes políticas e institucionais, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO que o reconhecimento das ações meritórias que no exercício de suas atividades ultrapassem os deveres funcionais e profissionais e projetem a imagem da atividade em âmbito estadual, nacional ou internacional é mecanismo de estímulo aos novos e futuros profissionais médicos veterinários;

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 343, realizada em 26 de julho de 2023.

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir o “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani”, destinado a reconhecer profissionais que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º - O “Prêmio Clotilde de Lourdes Branco Germiniani” consistirá em entrega de diploma, ao profissional eleito na forma do Anexo I desta Resolução - Estatuto Do “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani”.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do CRMV-PR nº 7, de 08 de abril de 2020.

Anexo I

Estatuto Do “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani”

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR outorgará, anualmente, o “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani” a médicos-veterinários civis brasileiros que tenham contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º O “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani” será entregue em solenidade realizada no Estado do Paraná, definida em Plenário, conduzida pelo Presidente do Conselho Regional ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de diploma.

§ 1º O Diploma será confeccionado com os seguintes dizeres: ‘O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná outorga o Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani – (ano) a(o) (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do país.

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani”, acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o dia 30 do mês de junho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CRMV-PR.

Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) médico-veterinário.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CRMV-PR, e terá as seguintes atribuições:

- I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao “Prêmio Professora Clotilde de Lourdes Branco Germiniani”;
- II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CRMV-PR para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento.

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos: ⁽²⁰⁾

- I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;
- II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;
- III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

- I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

- II – atividades profissionais;
- III – atividades administrativas;
- IV – títulos, homenagens e aprovação em concursos;
- V – produção técnica e científica;
- VI – participação em atividades sociais e de extensão;
- VII – participação em entidades de classe;
- VIII – participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 5º - A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio o “quórum” expressado no “caput” deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados.

Art. 6º - Após a decisão do Plenário, o CRMV-PR divulgará o nome do escolhido.

Art. 7º - A outorga do Prêmio será realizada em cerimônia a ser organizada pelo CRMV-PR, em data a ser escolhida pelo seu Plenário, devendo ocorrer, preferencialmente, no ano de sua outorga.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nápoli**, CRMV-PR Nº 03350, Secretário Geral, em 28/08/2023, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira**, CRMV-PR Nº 03103, Presidente, em 29/08/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1012777** e o código CRC **0F58FADE**.